



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:873 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, Obras Públicas e Comunicações, Colónias e Educação Nacional — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento — Reforça várias verbas inscritas nos orçamentos privativos da Administração Geral do Porto de Lisboa e do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Decreto n.º 35:874 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, Marinha e Educação Nacional — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento e no do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:875 — Autoriza o Governo a conceder à Companhia Nacional de Navegação um subsídio destinado a uma carreira regular da navegação marítima para a Índia, Macau e Timor, nas condições determinadas por este diploma.

Decreto-lei n.º 35:876 — Cria, anexo à Junta Nacional da Marinha Mercante, o Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:873

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do decreto-lei n.º 35:746, de 12 de Julho de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério da Justiça

Do capítulo 7.º, artigo 264.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» — 1.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 264.º, n.º 1) «Impressos» + 1.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Do capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para aquisição de ficheiros e armários para o arquivo do Conselho, que se encontra em deficientes condições» — 5.500\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado», alínea a) «Livros de escrita, encadernações, assinatura do *Diário do Governo* e pequenas reparações eventuais» + 5.500\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1.710\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 61.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 1.710\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1) «Móveis» — 1.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 443.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Para publicação do *Boletim* do Instituto (§ 4.º do artigo 138.º do decreto n.º 7:727, de 6 de Agosto de 1921)» — 5.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 71.º, n.º 1) «De móveis» + 1.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» + 5.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 25:850.130\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública:

Artigo 199.º, n.º 1), alínea b) «Para aquisição dos terrenos que constituem a zona que interessa ao Estado para exploração da estação arqueológica denominada Castelo de Faria» 94\$00
Artigo 199.º, n.º 1), alínea c) «Para aquisição do Palácio dos Seteais, em Sintra» 2:750.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço do tráfego:

Artigo 812.º, n.º 1) «Transportes» 40.000\$00 2:790.094\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º — Administração Política e Civil — Direcção Geral:

Artigo 41.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 7.000\$00

Capítulo 8.º — Administração Política e Civil — Governos civis:

Artigo 43.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 35.000\$00 42.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 62.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea b) «Edifícios do porto de Lisboa, especialmente gares marítimas e armazéns» 650.000\$00

Capítulo 13.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:

Artigo 150.º «Despesas com o material» 5.000.000\$00

Capítulo 17.º — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945:

Artigo 168.º, n.º 3) «Aeroporto marítimo de Lisboa, incluindo as obras complementares» . . 13.900.000\$00 19.550.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «Energia eléctrica e água para todas as repartições instaladas no Ministério, lavagem e limpeza dos corredores dos diferentes pavimentos, do Gabinete do Ministro, das repartições do Ministério e outras despesas destas» 14.000\$00

Capítulo 7.º — Direcção Geral do Ensino:

Artigo 50.º, n.º 2) «Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprego» 2.000\$00

Capítulo 13.º, artigo 110.º «Despesas de anos económicos findos» 50.000\$00 66.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

Artigo 12.º, n.º 1) «De imóveis: prédios urbanos», alínea a) «Para reparações no edificio do Ministério e em outros que têm servido ou servem para instalação provisória dos diferentes serviços internos e outras despesas necessárias à sua utilização» 3.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Hospital Escolar:

Artigo 257.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Para satisfação das despesas desta natureza com os objectos e artigos de utilização permanente» 15.000\$00

Artigo 258.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . 500.000\$00

Artigo 259.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 120.000\$00

Artigo 261.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado dos doentes» 400.000\$00

Capítulo 7.º — Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar:

Artigo 879.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 3.000\$00 1.041.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 47.º, n.º 4) «Para cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 29:514, de 4 de Abril de 1939, na lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, e no decreto-lei n.º 33:544, de 21 de Fevereiro de 1944, que, respectivamente, regulamenta a cultura do arroz e da vinha», alínea b) «Para ocorrer a todas as despesas com o condicionamento do plantio da vinha, despesas com a inspecção, vistorias e fiscalização das vinhas, incluindo o pessoal e material necessários à execução dos respectivos serviços» 1.500.000\$00

Artigo 47.º, n.º 4) «Para cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 29:514, de 4 de Abril de 1939, na lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, e no decreto-lei n.º 33:544, de 21 de Fevereiro de 1944, que, respectivamente, regulamenta a cultura do arroz e da vinha», alínea c) «Para ocorrer a todas as despesas com o fomento do plantio da vinha, incluindo construções, prémios, material e pessoal necessários à execução dos respectivos serviços» 500.000\$00

Artigo 47.º, n.º 7) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» 161.036\$00

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Serviços Pecuários:

Artigo 90.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 200.000\$00 2.361.036\$00

25.850.130\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 93.º «Taxas de tráfego» 40.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 198.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração Geral do Porto de Lisboa com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edificios» 650.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 255.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária» 200.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 259.º «Condicionamento e fomento do plantio da vinha» 2.000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945» 13.900.000\$00 16.790.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	3.905.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento»	41.130\$00	3.946.130\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	42.000\$00	
---	------------	--

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 13.º, artigo 151.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	5.000.000\$00	
---	---------------	--

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	2.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	10.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2) «Telefones», alínea b) «Do Palácio da Junqueira»	3.500\$00	
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	50.000\$00	66.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	3.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 876.º, n.º 1) «Móveis»	3.000\$00	6.000\$00
		25.850.130\$00

Art. 4.º Nos orçamentos privativos dos serviços a seguir indicados efectuem-se os seguintes reforços:

Administração Geral do Porto de Lisboa

Artigo 5.º, n.º 2) «Edifícios»	50.000\$00	
--	------------	--

Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Artigo 5.º, n.º 1) «Móveis», alínea e) «Aquisição de material circulante, incluindo despesas com estudos destinados a essa aquisição»	12.000.000\$00	
---	----------------	--

Art. 5.º Como contrapartida dos reforços referidos no artigo antecedente, realizam-se as seguintes anulações nos orçamentos privativos dos serviços que se citam:

Administração Geral do Porto de Lisboa

Artigo 5.º, n.º 1) «Caminhos de ferro»	50.000\$00	
--	------------	--

Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Artigo 4.º, n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, encargos previstos nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, bem como os provenientes de obrigações contratuais relativas à exploração das linhas do Estado»	7.000.000\$00	
Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos dos empréstimos», alínea a) «Ao Tesouro Público (decretos n.ºs 20:878, de 13 de Fevereiro de 1932, e 25:819, de 13 de Maio de 1935)»	5.000.000\$00	12.000.000\$00

Art. 6.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério das Colónias

Alterar a redacção da observação (e) à alínea a) do n.º 1) do artigo 14.º, capítulo 2.º, para:

Desta verba destinam-se 24.000\$ à administração do Jardim Zoológico, como compensação do encargo da conservação dos jardins do Palácio das Laranjeiras, 40.600\$ para ocorrer às diferentes despesas com a manutenção do Palácio da Junqueira e seus jardins e 6.000\$ para as despesas com a manutenção e eventuais beneficiações do ascensor do Ministério.

Alterar a redacção da observação (a) do n.º 2) do artigo 91.º, capítulo 9.º, para:

Desta verba destinam-se 70\$ ao pagamento de anuidades, não podendo a restante importância, na qual se compreende a quantia de 2.000\$, destinada à substituição de dois aparelhos telefónicos, ser utilizada em mais de 90 por cento (artigo 10.º do decreto n.º 35:423, de 29 de Dezembro de 1945).

Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção da observação (c) do n.º 1) do artigo 876.º, capítulo 7.º, para:

Compreende 37.000\$ para mobiliário para as delegações.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1946. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz** — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fereira* — **João Pinto da Costa Leite** — *Fernando dos Santos Costa* — **Américo Deus Rodrigues Thomaz** — *Augusto Cancellata de Abreu* — **Marcello José das Neves Alves Caetano** — *José Caeiro da Matta* — **Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto**.

Decreto n.º 35:874

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e em execução do decreto-lei n.º 35:660, de 25 de Maio de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério da Justiça

Do capítulo 7.º, artigo 260.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	2.100\$00	
Para o capítulo 7.º, artigo 261.º, n.º 2) «Alimentação»	2.100\$00	